



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000433894

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7354

Agravo de Instrumento Processo nº 2074112-32.2025.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, nos autos da ação de obrigação de fazer, deferiu a tutela de urgência a fim de determinar que a agravante reative a conta da agravada na plataforma, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00.

Inconformado, o agravante alega que cumpriu a determinação, deixando a agravada de proceder com a recuperação da conta. Por este motivo, pugna pela revogação da decisão agravada e, consequentemente, o afastamento da multa imposta.

Recurso tempestivo, processado sem efeito suspensivo (fls. 47/48) e sem apresentação de resposta.

É o relatório.

Compulsando os autos de origem, verifico que as partes requereram a homologação do acordo juntado às fls. 173/175, tendo o Juízo *a quo* homologado a transação às fls. 178, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC.

Sendo assim, o presente recurso deve ser julgado prejudicado, por perda do objeto, com base no artigo 1.018, §1º, do CPC.

Diante do exposto, **não conheço o recurso.**

São Paulo, 5 de maio de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator